

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03/2022**

**Concorrência Cofen nº 1/2022**

**Processo Administrativo nº 1.056/2021**

Reposta ao pedido de esclarecimento apresentado, referente à Concorrência Cofen nº 1/2022, que tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse do Cofen.

**ESCLARECIMENTO Nº 1**

Solicitamos esclarecimentos referente ao item 11.3.4.3 do edital de concorrência da Cofen 1/2022 no que diz respeito a formas inovadoras de comunicação publicitária como estratégia da mídia para o plano de comunicação a ser apresentado nesta concorrência. Considerando que na alínea "b" do item do edital, diz que não devem ser incluídos veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabela de preços. Gostaríamos de entender se as mídias digitais que trabalham na modalidade de leilão como por exemplo Google, Facebook, Instagram, Tiktok e Twiter, assim como os influenciadores digitais e criadores de conteúdo que tem negociações diferentes a cada ação. Desta forma entendemos que podem ser considerados como formas inovadoras de comunicação e assim estar inclusos na alínea "c" do item 11.3.4.3. deste edital, esta correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Poderão ser utilizadas mídias na modalidade leilão desde que possuem tabela de preço.

**ESCLARECIMENTO Nº 2**

Referente ao briefing do edital de licitação do Cofen, o objetivo geral de comunicação é promover o sistema COFEN/COREN, sendo assim na assinatura da campanha criada pelas licitantes deve conter o logotipo de ambos conselhos? Nosso entendimento está correto?



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

RESPOSTA: Sim. Os logotipos devem ser do Cofen e Coren.

Brasília/DF, 21 de março de 2022.

**Rogério Wolney Leite**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria Cofen nº 131/2022